



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CANOA

Setor requisitante: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Responsável pela Demanda: **Tiago Ferreira Dantas**

Matrícula: 000777

E-MAIL: dvs_lagoadacanoa@hotmail.com

TELEFONE: (82) 99960-3770

1. Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas e termômetros digitais infravermelho, para uso em barreira sanitária, que se dá para atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa com a prevenção contra o covid-19.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

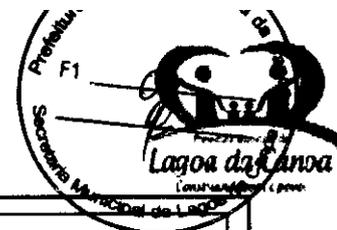
Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus. Visando sempre melhorar o fluxo de trabalho e a qualidade na prestação de serviços a população canoense, portanto se faz indispensável à aquisição dos itens solicitados nesta formalização de demanda.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



***Nota**

A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que as máscaras cirúrgicas e os termômetros digitais infravermelhos alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
01	MASCARA CIRÚRGICA, BRANCA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	30
02	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PARA AFERIR TEMPERATURA CORPORAL HUMANA A DISTANCIA	UNIDADE	05

4. Observações gerais: Os itens solicitados nesta demanda apresentada são para prevenção contra o novo corona vírus e são destinadas a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/Secretaria Municipal de Saúde, para servidores que exercem suas atividades de controle e prevenção do covid-19.

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: O prazo de entrega do objeto descrito é de 02(dois) dias após o envio de ordem de fornecimento e nota de empenho devidamente assinados e autorizados pelo gestor.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Central de Abastecimento Farmacêutico, localizada na Avenida Nossa Senhora da Conceição nº473, centro de Lagoa da Canoa.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Qualquer esclarecimento sobre a demanda apresentada será prestada de forma imediata pelo setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e pelo e-mail: rhdacanoa@gmail.com, e responsável pelo setor: Wellington André, cel:82 99833-7468.

4.4. Prazo para pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Lagoa da Canoa, 22 de maio de 2020


Tiago Ferreira Dantas

Diretor de Vigilância em Saúde

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES: AUTORIZAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DE DEMANDA


Maria da Silva
Assistente Municipal de Saúde
Assistente responsável



TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRÚRGICAS E TERMÔMETROS DIGITAIS INFRAVERMELHOS PARA BARREIRA DE PREVENÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisições de forma integral das máscaras cirúrgicas e termômetros digitais infravermelhos serão destinados as barreiras sanitárias instauradas nas entradas do Município de Lagoa da Canoa/AL

1.2 DAS DESCRIÇÕES

Lote I: Termômetros digitais infravermelhos

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MASCARA CIRÚRGICA, BRANCA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	30
02	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PARA AFERIR TEMPERATURA CORPORAL HUMANA A DISTANCIA	UNIDADE	05

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus, se torna essencial a aquisição dos itens citados para realização dos trabalhos planejados pela administração que tem a finalidade de prevenção e combate ao covid-19. Visando sempre melhorar o fluxo de trabalho e a qualidade na prestação de serviços a população canoense, portanto se faz indispensável à aquisição dos itens solicitados nesta formalização de demanda.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos itens contam de 02(dois) dias, contados do(a) Ordem de Fornecimento, em remessa única, nos seguintes endereços, Central de Abastecimento Farmacêutico, localizada na Avenida Nossa Senhora da Conceição nº473, centro de Lagoa da Canoa.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 di a.

4.3. Os itens serão verificados provisoriamente no prazo de 02 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os itens deverão ser entregues definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços realizados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto deste termo em conformidade com as solicitações apresentadas, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: Aos serviços realizados.

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

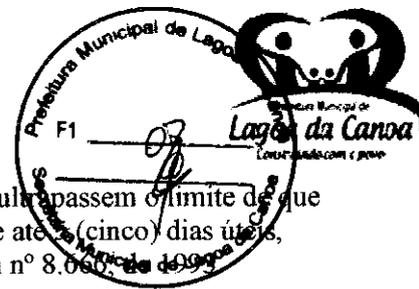
9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

_____ TX = Percentual da taxa anual = 6 %



365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.3.1. Multa compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Lagoa da Canoa, 22 de maio de 2020


Tiago Ferreira Dantas
Diretor de Vigilância em Saúde



DESPACHO

Conforme demanda apresentada pela Diretoria de Vigilância em Saúde, onde se torna necessária a aquisição dos referidos objetos citados no processo de nº 05220010, autorizo que sejam encaminhados os autos para o setor de compras para a realização de coleta de preços caso seja necessário, em ato contínuo remetam-se ao setor financeiro para avaliar se há viabilidade e dotação orçamentária disponível.

Lagoa da Canoa – Alagoas 22 de maio de 2020.



 Ana Maria da Silva
 Assinatura do Responsável
 Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

Processo: 05220010/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Aquisição de máscaras e termômetros digitais infravermelho para medidas de proteção contra covid-19.

DESPACHO/COMPRAS

Versa o presente sobre a contratação de empresa especializada em fornecimento máscaras e termômetros digitais infravermelho para medidas de proteção contra covid-19, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

Em atendimento ao DESPACHO/GAB e depois de realizar pesquisa mercadológica feita de modo eletrônico através de pesquisa em sítio eletrônico especializado e presencial em estabelecimentos especializados, devido a pandemia causada pelo covid-19 onde dificultou a elaboração de orçamentos devido a falta de empresas em funcionamento, segue também mapa comparativo de preço como disposto em anexo, encaminhem-se os autos a Departamento de Finanças, alvitando posterior envio à contabilidade, para indicação da dotação orçamentária.

Lagoa da Canoa/AL, 27 de maio de 2020.

Wellington André da Silva Lima
Departamento de Compras/Saúde



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

MAPA DE PREÇOS PARA EMIÇÃO DE CERTIFICADO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

EMPRESA	Objeto/serviço	VALOR TOTAL	
MAXX MEDICAL EIRELI, CNPJ: 29.711.332/0001-66	MASCARA CIRÚRGICA E TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	6.825,00	
<u>MARIA MARIANA SANTOS FERREIRA FARMACIA</u>, CNPJ: 27.314.326/0001-40	MASCARA CIRÚRGICA E TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	8.950,00	
E. M. COMERCIAL, CNPJ: 17.967.374/0001-83	MASCARA CIRÚRGICA E TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	4,725,00	MELHOR PROPOSTA

Lagoa da Canoa/AL, 27 de maio de 2020.

Wellington André da Silva Lima
Departamento de Compras/Saúde



Wellington Andre <setordecompras.saude.canoa@gmail.com>



COTAÇÃO - Máscaras

1 mensagem

Atendimento Casa do Medico LTDA <atendimento@casadomedico.net>
 Para: setordecompras.saude.canoa@gmail.com
 Cc: "Kelly (Delivery)" <kelly@casadomedico.net>

26 de maio de 2020 15:52

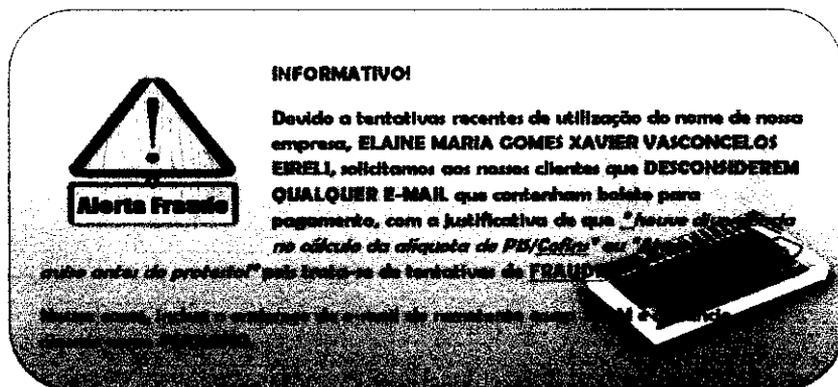
Boa tarde!

Segue em anexo cotação solicitada conforme disponibilidade.

Atenciosamente
SAMARA SANTOS
 Analista de Marketing
 Casa do Médico

"Soluções para uma vida melhor"

Telefone: +55 (82) 99955-3700



Comunicamos aos nossos clientes , que já estamos operando com a razão social E.M.comercial, caso não esteja cadastrado em seu sistema, nos comuniquem para providenciarmos a documentação necessária.

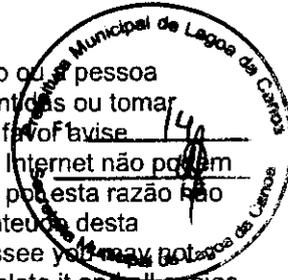
Atenciosamente,

Grupo Atendimento

E. M. COMERCIAL
 CNPJ: 17.967.374/0001-83
 Email: atendimento@casadomedico.net
 Fone: +55 (82) 2121-1515
 Cel.: +55 (82) 9341-6200
 Fax: +55 (82) 2121-1540



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente



Esta mensagem contém informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à pontualidade, segurança ou inexistência de erros ou vírus. O remetente por esta razão não se responsabiliza por qualquer erro, omissão ou mesmo opiniões e declarações contidas no conteúdo desta mensagem. This E-mail is confidential. It may also be legally privileged. If you are not the addressee you may not copy, forward, disclose or use any part of it. If you have received this message in error, please delete it and all copies from your system and notify the sender immediately by return E-mail. Internet communications cannot be guaranteed to be timely, secure, error or virus-free. The sender does not accept liability for any errors, omissions, opinions or declarations contained in this E-mail.

De acordo com as diretrizes aprovadas no 105º Congresso de Base Normativas Internacionais sobre SPAM, um E-mail não poderá ser considerado SPAM, enquanto incluir uma forma de ser removido. Para remover seu e-mail de nossa base de dados responda com a palavra "REMOVER".

© CASA DO MÉDICO 2012 | Todos os direitos reservados.

 **403225- FMS LAGOA DA CANOA.pdf**
426K

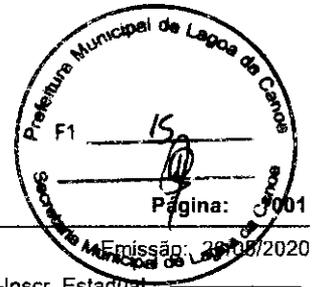
E. M. COMERCIAL

RUA ROBERTO SIMONSEN, 412 - GRUTA DE LOURDES

MACEIO-AL - 57.052-675

Fone: 21211515 Fax: 21211515

17.967.374/0001-83



Att.: ERIVANDA

Cotação de Preços N° 403225

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CANOA C.N.P.J: 09.056.075/0001-69 Inscr. Estadual: ISENT0

Endereço: PC JOSE RAMOS DE OLIVEIRA, SN Bairro: CENTRO Cidade: LAGOA DA CANOA UF: AL

Condições: A Vista

ITEM	DESCRIÇÃO/APRESENTAÇÃO	UND	CÓDIGO	FABRICANTE	QTDE	PR. UNIT.	DESC.	PR. TOTAL LÍQ.
0001	MASCARA 3 CAM.RET.C/ELAS.BRANC (CX/50)	CX	17177	FAVA	30	157,5000		4.725,00
	REP. ICMS:		0,00	DESCONTO:	0,00	VALOR MERCAD.:		4.725,00
	SUB. TRIB:		0,00			VALOR TOTAL.:		4.725,00

Valor por Extensão: QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS

Ocupação

Samara dos Santos Lima Leite

INSC. NO CAD. DO ICMS
242.83705-0

**ELAINE MARIA GOMES XAVIER
VASCONCELOS EIRELI**

Rua Roberto Simonsen 412A - Gruta de Lourdes
CEP: 57052-675 - Maceió - AL

CNPJ 17.967.374/0001-83



Wellington Andre <setordecompras.saude.canoa@gmail.com>



Orçamento - Lagoa da Canoa

1 mensagem

Maxx Medical <comercial@maxxmedical.com.br>
Para: setordecompras.saude.canoa@gmail.com

25 de maio de 2020 10:53

Bom dia.

Segue em anexo orçamento, conforme solicitado.

Atenciosamente,
Tatiana Ferreira
Assistente Administrativo

Maxx Medical

comercial@maxxmedical.com.br
Tel: (82) 3185-7281 / 9 9970.2010 / 9 9147-3323

 **Lagoa da Canoa168.pdf**
85K

ORÇAMENTO

A Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

Contato: Setor de Compras

ITEM	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
MASCARA CIRURG.BRANCA C/ELASTICO - C/50 UN EAN: 7898284094036	30 cx	R\$137,50	R\$4.125,00
Termômetro digital com infravermelho	5	R\$540,00	R\$2.700,00
		TOTAL	R\$6.825,00

Observação:

Forma de Pagamento A VISTA

Entrega programada dos itens após confirmação de pagamento

Estoque limitado para alguns itens

Dados Bancários:

Banco Santander

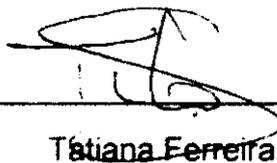
Agencia: 3737

Conta: 13003669-2

Razão Social: Maxx Medical Eireli

CNPJ: 29.711.332/0001-66

INSC. EST.: 24753354-8
MAXX MEDICAL EIRELI
Av. Álvaro Otacílio, 3731 - Sala 908
Bloco B - Edifício Espanha
CEP: 57036-850 - Maceió / AL
CNPJ: 29.711.332/0001-66


Tatiana Ferreira



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

Solicitação de Orçamento

Tendo em vista a necessidade de aquisição dos itens elencados abaixo, a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, através do Setor de Compras, vem por meio deste, solicitar o orçamento, com objetivo de estimar preços para cálculo orçamentário.

ITEM: CORRELATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MASCARA CIRÚRGICA, BRANCA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	30	185,00	5550,00
02	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PARA AFERIR TEMPERATURA CORPORAL HUMANA A DISTANCIA	UNIDADE	05	680,00	3400,00
				TOTAL	8950,00

A validade deste orçamento é de 90 (noventa) dias a partir da data de sua exibição.

Lagoa da Canoa- AL, 22 de MAIO de 2020.

DADOS DA EMPRESA / RESPONSÁVEL

Nome da Empresa: MG FARMÁCIA
CNPJ: 27.314.326/0001-40
Nome do Responsável: WALLACE DE LIMA
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 091.227.324.03

INSCRIÇÃO NO CAD. ICMS
247.28637-0
**MARIA MARIANA SANTOS
FERREIRA FARMACIA**
R Vicente ferreira de ferias 187 - Centro
CEP 57.330-000 - Lagoa da Canoa - AL
CNPJ: 27.314.326/0001-40
Carimbo da Empresa



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 29.711.332/0001-66

Nome/Contribuinte: MAXX MEDICAL EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 18/07/2020

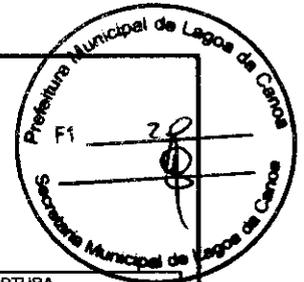
Emitida às 17:26:46 do dia 19/05/2020

Código de controle da certidão: 2BE8-A301-DCA4-407D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.711.332/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2018
NOME EMPRESARIAL MAXX MEDICAL EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXX MEDICAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV ALVARO OTACILIO	NÚMERO 3731	COMPLEMENTO SALA 908 BLOCO B EDIF ESPANHA
CEP 57.036-850	BAIRRO/DISTRITO JATIUCA	MUNICÍPIO MACEIO
ENDEREÇO ELETRÓNICO RAZAOASSESSORIACONTABIL@HOTMAIL.COM		UF AL
TELEFONE (82) 9610-6808		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2020 às 15:12:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAXX MEDICAL EIRELI
CNPJ: 29.711.332/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:18 do dia 04/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2020.

Código de controle da certidão: **7AD2.D098.5574.47F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXX MEDICAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.711.332/0001-66

Certidão n°: 12034916/2020

Expedição: 26/05/2020, às 15:59:13

Validade: 21/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXX MEDICAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.711.332/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

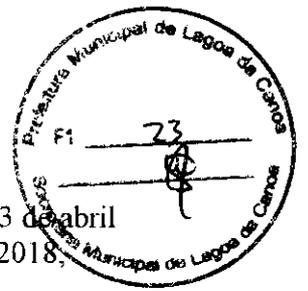
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/05/2020 15:58:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAXX MEDICAL EIRELI**
CNPJ: **29.711.332/0001-66**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

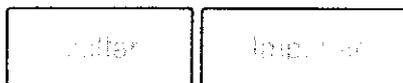
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.711.332/0001-66

Razão Social: MAXX MEDICAL EIRELI

Endereço: AV ALVARO OTACILIO 3731 SALA 908 BL B / JATIUCA / MACEIO / AL /
57036-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2020 a 13/07/2020

Certificação Número: 2020031602484364897502

Informação obtida em 26/05/2020 16:00:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

Processo: 05220010/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Aquisição de máscaras e termômetros digitais infravermelho para medidas de proteção contra covid-19.

DESPACHO/CONTABILIDADE

Versa o presente processo sobre a Aquisição de máscaras e termômetros digitais infravermelho para medidas de proteção contra covid-19, destinados a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL/ Secretaria municipal de Saúde.

Em atendimento ao DESPACHO/COMPRAS, venho informa que possui Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentária, pelo fato da aquisição pretendida se dar por meio de dispensa, a dotação orçamentária para o objeto é:

Dotação: 6017 - Bloco de Manut.das Ações e Serv.Pub.de Saúde - (Vigilância em Saúde)- Rede de Urgência.

339030 – Material de Consumo.

Encaminhem-se os autos a CPL para as providências cabíveis.

Lagoa da Canoa/AL, 27 de Maio de 2020.

Elaine Caetano Leite de Omena
Diretora de Departamento de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

Processo: 05220010/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

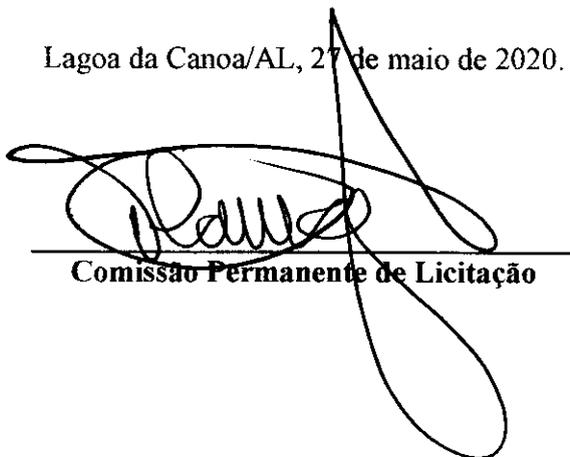
Assunto: Aquisição de máscaras e termômetros digitais infravermelho para medidas de proteção contra covid-19.

DESPACHO/CPL

Versa o presente processo sobre aquisição de máscaras e termômetros digitais infravermelho para medidas de proteção contra covid-19, destinados a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL/Secretaria Municipal de Saúde. Ao tempo que informo que não há licitação vigente para o objeto em apreço, como também não existe nenhuma dispensa para os referidos objetos.

Após a juntada da Minuta de Ordem de Fornecimento, encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral do Município, para pronunciamento e análise jurídica com posterior envio ao Gabinete da Prefeita para ulteriores deliberações.

Lagoa da Canoa/AL, 27 de maio de 2020.



Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praca Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



MINUTA ORDEM DE FORNECIMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA
CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE

**ORDEM DE
FORNECIMENTO**

ÓRGÃO: SME DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS	
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
TIPO DA DESPESA: (X) MATERIAL () SERVIÇOS () LOCAÇÃO () OUTROS	FONTE DE RECURSO: () Convênio nº: _____ () Outros: _____ () Repasses fundo a fundo

JUSTIFICATIVA: Necessidade de Aquisição de xxxx. Referente ao processo de Dispensa nº X/2020, empresa X, inscrita sob o CNPJ de nº X, portanto se faz necessária e indispensável a aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	X	X	X	X	X	X
TOTAL						X

Lagoa da Canoa- AL, XX de X de 2020.

Tainá Corrêa de Sá Lúcio da Silva PREFEITA	AUTORIZADO EM: <u>XX/XX/2020</u>
---	---

Processo Administrativo nº 05220010/2020

Natureza: *Dispensa - COVID19.*

Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas e termômetros digitais infravermelhos para medidas de enfrentamento ao covid-19, em caráter emergencial.

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Saúde.*

PARECER _____/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA. COVID19. ART. 4º DA LEI Nº 13.979 DE FEVEREIRO DE 2020. URGENTE.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pela Secretária Municipal Saúde, para a aquisição de correlatos para máscaras cirúrgicas e termômetros digitais infravermelhos para medidas de enfrentamento ao covid-19, em caráter emergencial, sendo medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, fundamentada na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Juntou aos autos cotações, tendo a **TOTAL MAXX MEDICAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.711.332/0001-66**, apresentando o menor valor na pesquisa mercadológica, no total de **R\$ 6.825,00 (Seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**.

É, no essencial, o relatório.

II - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativo dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

A função deste parecer é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Destaca-se aqui, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Quanto a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos



imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Cabe esclarecer aqui que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas às legalidades serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Por fim, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

III – DA DISPENSA DO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20 – CORONAVÍRUS.

Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamenta-se a referida dispensa no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Assim dispõe o supracitado artigo:

“(…) Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (...)”

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Nesse sentido, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou

comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: “*dispensa de licitação temporária*”, “*aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*”, não sendo possível ultrapassar tais limites.

Desta forma, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação fundamenta no art. 4º de Lei 13.979/20, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que as aquisições **de máscaras cirúrgicas e termômetros digitais infravermelhos para medidas de enfrentamento ao COVID 19**, serão destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional **decorrente do coronavírus**;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para minimizar os riscos.

A ocorrência de tais pressupostos caracterizadores deverá ser exposta nos documentos de cada contratação. É válido ressaltar que a necessidade, a emergência e a solução encontrada, deverão ser demonstrados pela própria Autoridade assessorada, que, por óbvio, detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

Não cabe na manifestação jurídica como a que se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Quanto à adequação, **parece sempre prudente verificar a existência de eventual Ata de Registro de Preços em vigor, com o mesmo objeto, uma vez que uma adesão a uma Ata é preferível à contratação direta.**

IV - DA DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL ESPECÍFICO.

A Lei nº 13.979 de 2020 traz a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra pertinentes ao enfrentamento da emergência proveniente do COVID19, vejamos:

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Sendo assim, toda e qualquer contratação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/20 deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina a lei.

V – DAS FORMALIDADES PREVISTAS NO ART. 26 DE LEI 8.666/93.

Analisada a questão referente a possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista na Lei 13.979 de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei 8.666/93, que devem ser aplicados por força do artigo 116 da mesma Lei.

No caso em tela, as exigências consistem em:

- a) **Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (justificativa do afastamento da licitação);**
- b) **Razão da escolha do fornecedor;**
- c) **Justificativa de preço;**
- d) **Diligências relativas à ratificação e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial;**
- e) **Disponibilização em sítio oficial específico na internet.**

No que tange à caracterização da situação de emergência e razão da escolha do fornecedor já foram tratados anteriormente neste Parecer.

Desta forma, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação a justificativa de preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.





A necessidade de justificativa de preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da necessidade de se atender ao interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos.

Alerta-se que os contratos decorrentes de afastamento licitatório costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos.

VI - DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS.

Superadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 de Lei 8.666/93, aplicável por força do 116 do mesmo instrumento legal, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que a Administração Pública verifique a devida instrução destes autos, atentando para as demais exigências da Lei 8.666/93.

a) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em gritante afronta a preceitos legais. O papel deste órgão é recomendar que tal justificativa seja a mais completa e razoável possível, orientando, quando necessário, pelo seu aprimoramento ou reforço.

Ressalta-se que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão.

b) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666/93.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA.

No que tange à regularidade fiscal, ela deverá ser mantida durante toda a execução contratual, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista.

Convém complementar que deverá constar nos autos a declaração de que a contratada não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

d) MINUTA.

E, por fim, quanto à Minuta trazida à colação para análise, considera-se que reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

URGE ainda esclarecer, eis que de suma e inegável importância, que a veracidade de todas as informações e documentações carreadas aos autos são de inteira responsabilidade do contratante e da secretaria competente que dirigiu o feito.

Registre-se, por importante, que a análise jurídica do caso restringe-se ao que contido no caderno processual, não cabendo a esta Procuradoria quaisquer diligências daquelas que estão contidas no processo.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Por fim, ressalta-se que **antes da celebração do contrato seja exigido que as potenciais contratadas apresentem a manutenção das condições de habilitação junto à administração pública.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhora Prefeita, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Ciência aos interessados.

Lagoa da Canoa/AL., 26 de maio de 2020.



JOSE DE CASTRO SILVA NETO
PROCURADOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO N.º 05220010

OBJETO: Aquisição de máscaras cirúrgicas e termômetros digitais infravermelhos.

VALOR TOTAL: 6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais).

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6017.0500.0551.10.305.0004

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 00425

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, 001-2705.2020-DISP., por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19.

Em 27 de maio de 2020.



Assinatura do responsável
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ORDEM DE FORNECIMENTO
1. IDENTIFICAÇÃO

Modalidade:	Dispensa de Licitação	Nº do contrato:	001-2705.2020-DISP
-------------	-----------------------	-----------------	--------------------

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CORRELATOS

2. DADOS DA CONTRATADA

Nome:	MAXX MEDICAL EIRELI	CNPJ:	29.711.332/0001-66
Endereço:	AV. ÁLVARO OTÁCILIO, 3731 - SALA 908 BLOCO B - EDIFÍCIO ESPANHA, CEP:57036-850 - MACEIÓ ALAGOAS	Telefone / Email:	82-99610-6808 COMERCIAL@MAXXMEDICAL.COM.BR

3. FONTE DE RECURSO

Dotação Orçament:	6017 - BLOCO DE CUSTEIO (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS)	Elemento de Despesa:	
-------------------	---	----------------------	--

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MASCARA CIRÚRGICA. BRANCA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	6017	CAIXA	30	R\$ 137,50	R\$ 4.125,00
2	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PARA AFERIR TEMPERATURA CORPORAL HUMANA A DISTÂNCIA	6017	UNIDADE	5	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00

5. DADOS PARA ENTREGA

Local de entrega:	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO-CAF, localizada na Avenida Nossa Senhora da Conceição nº473, centro de Lagoa da Canoa)
Prazo de entrega:	A execução dos serviços, objeto deste registro de preço, deverá ocorrer no prazo estipulado em ata de registro, a contar do recebimento do pedido de fornecimento/nota de empenho sob pena das sanções previstas em termo de referência.

Autorização Emitida em:	27 de maio de 2020
	<i>Ana Carolina da Silva</i> Secretaria Municipal de Saúde

ACEITE DA CONTRATADA

RECEBIDO EM: / /	Assinatura com carimbo
------------------	------------------------



ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CANOA

PRAÇA JOSE RAMOS DE OLIVEIRA, SN - CENTRO

Lagoa da Canoa - AL

C.N.P.J.: 09.056.075/0001-69



Nota de Empenho 0527001

FORNECEDOR

Nome: MAXX MEDICAL EIRELI CNPJ/CPF: 20.113.062/0001-06
 Endereço: AVENIDA ALVARO OTACILIO, 3731 Compl: SALA 908 BLOCO B EDIF ESPANHA
 Bairro: JATIUCA Cidade: Maceió UF: AL
 E-mail: razaoassessoriacontabil@hotmail.com Telefone: (82)9610-6808
 PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0551 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 Saúde
 SubFunção: 305 Vigilância Epidemiológica
 Programa: 0004 SAÚDE PARA TODOS
 Ação: 6017 BLOCO DE CUSTEIO (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS)
 Natureza Despesa: 339030000000 Material de Consumo
 Elemento: 339030360000 Material Hospitalar
 Fonte: 042500000 BLOCO DE CUSTEIO - SUS UNIÃO
 Centro Custo: 1 COVID-19

Licitação: Nº 001/2020 - Dispensavel, Art. 4, Caput, da Lei Nº 13.979/2020 (COVID-19)

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Ordinário	7.841,70	6.825,00	1.016,70

HISTÓRICO

REFERENTE AO EMPENHO DE AQUISIÇÃO DE CORRELATOS (MÁSCARAS CIRÚRGICAS E TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO, PARA USO NA PREVENÇÃO E COMBATE DO NOVO CORONA VÍRUS - COVID - 19.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	1 - Outras Despesas Gerais	UND	1,0000	6.825,0000	6.825,0000

SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS

6.825,00

Data: 27/05/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio


 ANA MARIA DA SILVA
 SECRETÁRIA DE SAÚDE Mat.21


 ALANA FELÍCIA DA SILVA
 ASSESSOR ADMINISTRATIVO Mat.759

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  MAXX MEDICAL EIRELI - MAXX MEDICAL AV ALVARO OTACILIO - SALA 908 BLOCO 10 EDIF ESPANHA, 3731 - JATIUCA 57036-850 MACEIO - AL 82 3317-5101		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1 249 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 2720 0629 7113 3200 0166 5500 1000 0000 912 2021 9872 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 327200006743572 01/06/2020 15:57:03	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 24.753.354-8	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 29.711.332/0001-66	



DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CANOA - FMSLC		CNPJ 09.056.075/0001-69	DATA DA EMISSÃO 01/06/2020
ENDEREÇO PC JOSE RAMOS DE OLIVEIRA, S/N		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 57330-000
MUNICÍPIO LAGOA DA CANOA	UF AL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 15:56:50

CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLC ICMS 0,00		VALOR ICMS 0,00	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 6.825,00
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	TOTAL DA NOTA 6.825,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1-Destinatário	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO 0	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ ICMS
249	MASCARA CIRURG.BRANCA C/ELASTICO - C/50 UN EAN: 7898284094036 Lote n.o: 22.813 Cód. Barras: 7898284094036	63079010	0102	5102	CX	30	137,50	4.125,00	0,00	0,00	
259	TERMOMETRO Lote n.o: 0101 Cód. Barras: 2049670101011	90259010	0102	5102	UN	5	540,00	2.700,00	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI. Dados Bancarios: / Banco Santander / Agencia: 3737 / Conta: 13003669-2	RESERVA DO AO FISCO
---	---------------------

Secretaria Municipal de Saúde
 de Lagoa da Canoa
 ATESTO que os materiais/serviços constantes
 deste documento foram recebidos/prestados.
 Em 01/06/2020

 Nome do Funcionário

RECEBEMOS DE MAXX MEDICAL EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 249. EMISSÃO: 01/06/2020 VALOR TOTAL: 6.825,00 DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CANOA - FMSLC - PC JOSE RAMOS DE OLIVEIRA, S/N, CENTRO, 57330-000, LAGOA DA CANOA-AL		NF-e 249 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRATIVO



Memo. n. ° 274/2020.

Lagoa da Canoa – AL 02 de junho de 2020.

Ilma. Senhora,
Ana Maria da Silva
MD. Secretária Municipal de Saúde.
Nesta;

Assunto: Pagamento de compra de máscaras cirúrgicas e termômetro infravermelho.

Senhora Secretária,

Venho por meio deste, solicitar de V. S. ^a, autorização para pagamento em favor de MAXX MEDICAL EIRELI, portador do CNPJ: 29.711.332/0001-66, no valor de **R\$ 6.825,00** (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais), correspondentes a Nota Fiscal de n°249, referente ao processo de dispensa de licitação de n°001-2705.2020.DISP, tendo como objeto fornecimento especializado em equipamentos e correlatos (termômetros infravermelho e máscara cirúrgica) para prevenção e combate ao covid-19.


Wellington André da Silva Lima
Diretor Administrativo

Atenciosamente,

Despacho.

Autorizo o pagamento da despesa pelos recursos:

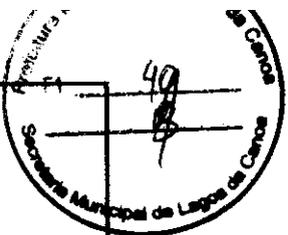
- Bloco da Atenção Básica
- Bloco de Alta e Médica Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- Bloco de Vigilância em Saúde
- Bloco de Assistência Farmacêutica
- Recurso da ASPS-Ações e Serviços Público de Saúde
- Outro Recurso _____



Secretária Municipal de Saúde

Assinatura do responsável

Em, ____/____/____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.711.332/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2018
NOME EMPRESARIAL MAXX MEDICAL EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXX MEDICAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV ALVARO OTACILIO	NÚMERO 3731	COMPLEMENTO SALA 908 BLOCO B EDIF ESPANHA
CEP 57.036-850	BAIRRO/DISTRITO JATIUCA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL	TELEFONE (82) 9610-6808	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAZAOASSESSORIACONTABIL@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2020** às **11:04:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/06/2020 11:10:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAXX MEDICAL EIRELI**
CNPJ: **29.711.332/0001-66**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.711.332/0001-66
Razão Social: MAXX MEDICAL EIRELI
Endereço: AV ALVARO OTACILIO 3731 SALA 908 BL B / JATIUCA / MACEIO / AL /
57036-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

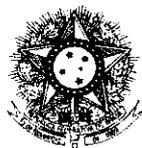
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2020 a 13/07/2020

Certificação Número: 2020031602484364897502

Informação obtida em 02/06/2020 11:07:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXX MEDICAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.711.332/0001-66

Certidão n°: 12764321/2020

Expedição: 02/06/2020, às 11:06:49

Validade: 28/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXX MEDICAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.711.332/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 29.711.332/0001-66

Nome/Contribuinte: MAXX MEDICAL EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 18/07/2020

Emitida às 17:26:46 do dia 19/05/2020

Código de controle da certidão: 2BE8-A301-DCA4-407D



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Emissão de comprovantes



G335036329785181
03/06/2020 16:36:20

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/06/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.36.12
4369904369 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: AL 270410 FMS CUSTEIO SUS

AGENCIA: 4369-9 CONTA: 11.764-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : AL 270410 FMS CUSTEIO SUS

BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 3737-0 - MACEIO-FAROL

CONTA: 13.003.669-2

FAVORECIDO: MAXX MEDICAL EIRELI

CPF/CNPJ: 29.711.332/0001-66

VALOR: R\$

6.825,00

DEBITO EM: 03/06/2020

=====

DOCUMENTO: 060301

AUTENTICACAO SISBB: 7.657.E0B.B32.534.260